



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES
PODER LEGISLATIVO

Protocolo nº 9366

Câm. Mun. de Boa Esperança-ES

Em 04/10/2021

for.

Boa Esperança-ES, 04 de outubro de 2021.

INDICAÇÃO nº 128/2021

Autor: Charles Costalonga Ladislau
Excelentíssimo Senhor Renato Barros
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

O Vereador subscritor no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Vigente e Regimento Interno, indica à Excelentíssima Senhora Prefeita do Município de Boa Esperança-ES, que “Elabore um Projeto de Lei, conforme o Anteprojeto em anexo.”.

JUSTIFICATIVA: Encaminhamos a Vossa Excelência o Anteprojeto de Lei que “Institui Auxílio-Moradia e Auxílio-Deslocamento aos Médicos da Estratégia Saúde Da Família.”.

Face às considerações solicitamos que sejam tomadas as providências para a solução da Indicação.

Charles Costalonga Ladislau
Vereador/Autor



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES
PODER LEGISLATIVO

ANTEPROJETO DE LEI Nº 012/2021

“INSTITUI AUXÍLIO-MORADIA E
AUXÍLIO-DESLOCAMENTO AOS
MÉDICOS DA ESTRATÉGIA SAÚDE
DA FAMÍLIA.”

O Vereador infrafirmado, no uso de suas atribuições legais, na forma do art.46, caput da Lei Orgânica Municipal, apresenta, a Câmara Municipal aprova e o Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam instituídos o Auxílio-moradia, no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), e o Auxílio- Deslocamento, no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), aos médicos da Estratégia Saúde da Família - ESF.

Art. 2º O pagamento dos auxílios previstos nesta lei possui caráter meramente indenizatório, não configurando, em hipótese alguma, retribuição ou contraprestação por serviços prestados.

§ 1º Somente perceberão o auxílio os médicos que estiverem atuando efetivamente nas unidades de ESF, independentemente da natureza jurídica do vínculo funcional com o Município, inclusive os profissionais médicos contratados pela Único e em exercício no Município.

§ 2º O pagamento dos auxílios de que tratam o art. 1º serão pagos independentemente de comprovação da sua utilização, ficando, no entanto, sujeito à fiscalização, em especial quanto à cessação do pagamento quando do desligamento do profissional perante a administração pública ou em caso de ausência injustificada.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de recursos do próprio Município de Boa Esperança e das dotações orçamentárias pertinentes à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Boa Esperança/ES, 04 de outubro de 2021.

Autor:


Charles Costalonga Ladislau
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES
PODER LEGISLATIVO

JUSTIFICATIVA

Segundo o disposto no artigo 196 da Constituição Federal de 1988, a saúde é direito da sociedade e responsabilidade do Estado, dando as bases para a criação do Sistema Único de Saúde (SUS) conforme a Lei nº 8.080, de 19/09/1990, regulamentada pelo Decreto nº 7.508, de 28/06/2011, o qual tem como princípios e diretrizes a universalidade, a equidade, a integralidade da atenção, a regionalização, a descentralização, a hierarquização e a participação social.

Neste sentido torna-se redundante em falar da importância dos Médicos para o dia a dia da Secretaria Municipal de Saúde, assim, a falta de interesse destes profissionais em atuarem nos pequenos municípios, tendo em vista os baixos salários, evidencia-se a dificuldade na contratação.

Deste modo, o presente projeto fixa o auxílio-moradia e auxílio-deslocamento para os Médicos da Estratégia Saúde da Família – ESF, visando a valorização destes profissionais de extrema importância para nossa sociedade esperancense.

Vale ressaltar que as verbas indenizatórias não serão incorporadas à remuneração dos médicos, não sendo considerados rendimentos tributáveis e não constituindo base de incidência de contribuição previdenciária.

Por todo o exposto, conclamamos os Nobres Pares a aprovarem esta proposição.

Câmara Municipal de Boa Esperança/ES, 04 de outubro de 2021.

Autor:



Charles Costalonga Ladislau
Vereador